



PREFEITURA DE  
**BAYEUX**  
Fé, Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Nº 1.519/2019**

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a ONU (Organização Mundial de Saúde). Esta lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do município de Bayeux-PB.

Art. 2º O estabelecimento que, de qualquer forma, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas dependências estará sujeito a multa.

Art. 3º Para os efeitos dessa lei, considera-se "estabelecimento", todo local, fechado ou aberto, destinados as atividades industriais, comerciais, culturais, recreativas ou prestação de serviços públicos ou privados.

§ 1º Estabelecimento Privado é aquele que pertence a algum indivíduo em particular, restrito.

§ 2º Estabelecimento Público é a repartição ou departamento mantido pelo Estado, a fim de que por ele exerça suas atividades públicas ou execute os serviços públicos, bem como os logradouros públicos tais como praças, parques, ruas, calçadas, praias.

Art. 4º Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

§ 1º Se razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou a mãe, indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público, com a indicação dos motivos e conter o timbre da empresa e a assinatura do responsável.

§ 2º Em situações de impossibilidade momentânea, a direção do estabelecimento deverá providenciar local propício e adequado a amamentação.

Art. 5º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em 02 (duas) UFIR-BY. Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas destinar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º Nos órgãos públicos municipais serão colocados cartazes

informando "que é permitido amamentar", com a indicação desta lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, 09 de julho de 2019.



**GUTEMBERG DE LIMA DAVI**  
Prefeito Constitucional